



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Grupo IBMEC Educacional Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Metrocamp Wyden (UniMetrocamp Wyden), com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC N°: 201714524		
PARECER CNE/CES N°: 1032/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2019

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do Centro Universitário Metrocamp Wyden (UniMetrocamp Wyden) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo poder público, com endereço sede vinculado ao processo na Rua Sales de Oliveira, nº 1.661, Vila Industrial, no município de Campinas, no estado de São Paulo.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC:

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do Centro Universitário Metrocamp Wyden para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para a avaliação no endereço sede (659396): Rua Sales de Oliveira, 1661, Vila Industrial – Campinas/SP.

O relatório constante do processo (código de avaliação: 143322) apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito 4;

6.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física – Conceito NSA;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso – Conceito 4;

6.14) infraestrutura tecnológica – Conceito 5;

6.15) infraestrutura de execução e suporte – Conceito 5;

6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação – Conceito 4;

6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) – Conceito 5.

ii. Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 4,33;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,57;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 4,70.

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 5,00.

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,23.

Conceito Final Faixa: 5. (Grifos nossos)

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

É importante observar que, em função de decisão exarada no processo nº 5014658-25.2018.4.03.6100 (TRF3_1), anexa ao processo SEI nº 00732.001230/2018-69, foi determinado o afastamento da exigência de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e perante o FGTS para o credenciamento da instituição de ensino em voga.

O endereço vinculado ao processo: (Cód.1045316) Campus Central – Sede – Rua Doutor Salles de Oliveira, Nº 1.661 – Vila Industrial – Campinas/São Paulo, foi arquivado, por iniciativa da SERES, em atendimento ao art. 5º da Portaria Normativa nº 11, de 20/6/2017.

Após apreciação da resposta de diligência, constatou-se, no plano de garantia de acessibilidade apresentado, a ausência do nome, do endereço e da assinatura do representante legal da instituição. Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e reconhecimentos de instituições superiores do sistema federal de ensino, a instituição fica instada a anexá-lo na aba COMPROVANTES do endereço sede, com os ajustes necessários. Informamos que esse documento será exigido em futuras avaliações.

Em conformidade com § 2º do art. 6º da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a instituição teve o único pedido de autorização de curso EaD vinculada arquivado pela SERES.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201714524.

Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO METROCAMP WYDEN – UNIMETROCAMP WYDEN.

Código da Mantida: 2279.

Endereço da Mantida: (659396) Rua Sales de Oliveira, 1661, Vila Industrial, Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: GRUPO IBMEC EDUCACIONAL LTDA.

CNPJ: 04.298.309/0001-60.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 4 (2017) / Conceito Institucional EaD: 5 (2019).

Índice Geral de Cursos: 3 (2017). (Grifos nossos)

Considerações do Relator

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs

20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, este Relator entende que a Instituição de Educação Superior (IES) reúne ótimas condições de ofertar cursos superiores na modalidade a distância, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do Ministério da Educação (MEC). Diante disto, manifesto-me pela aceitação do pedido de credenciamento do Centro Universitário Metrocamp Wyden (UniMetrocamp Wyden) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Metrocamp Wyden (UniMetrocamp Wyden), com sede na Rua Sales de Oliveira, nº 1.661, bairro Vila Industrial, no município de Campinas, no estado de São Paulo, mantido pelo Grupo IBMEC Educacional Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator *Ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente